



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 283/2000, de 14 de Setembro de 2.000.

---

### **Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará uso de seus poderes que lhe são facultados por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Um Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

**Art. 3º** - O vice-prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Um Mil e Quarenta Reais).

**Parágrafo Único** – O vice-prefeito quando assumir o cargo de prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

**Art. 6º** - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 14 de Setembro de 2000.**

  
**FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO**  
Prefeito Municipal